

## CONTRATO N° 115/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E ATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras N° 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, nesse ato representado por seu gestor, o senhor **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG n° 4829291 2ª. A Via – SSP/GO e inscrito no CPF n° 007.695.931-78, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.234.960/0001-44, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Rua Jacinto Correa Guimarães, N° 24, Vila Santa Maria, CEP 75.780-000, representada por seu sócio proprietário Fauze Abdala da Silva Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n°. 4.794.157 e inscrita no CPF n°. 007.691.071-76, residente na Rua Jacinto Correia Guimarães, N° 24, Vila Santa Maria, em Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei n° 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021, Processo Administrativo N° 1914/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para assessoria na Gestão em Saúde, suporte na Gestão do SUS, Atenção Básica e Sistemas Operacionais, auxiliando no gerenciamento financeiro do SUS, nova pactuação de Financiamento da Saúde, implantação dos serviços de Regulação na Saúde, auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Serviço de consultoria na gestão em saúde, suporte no gerenciamento financeiro dos blocos a saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, Rede Cegonha, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO, entre outros). Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano municipal de saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.
- b) Orientação dos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do fundo municipal de saúde, Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- c) Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. Organização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.
- d) Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, Redução de custos e otimização de recursos. Fornecer ~~treinamento para as equipe de saúde voltado ao acolhimento e humanização do~~



atendimento, assessorar no apoio para elaboração de Protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde.

- e) Realizar monitoramento dos indicadores do pacto pela saúde, PMAQ, PSE, E-SUS Atenção Básica, Programa Saúde em Casa, entre outros. Fornecer treinamento, monitoramento dos sistemas da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS, Assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas integrativas e complementares em saúde.
- f) Suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUSAB e prontuário eletrônico.
- g) Organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município. Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta descrever os fluxos existentes, apoio na realização da Conferência Municipal de Saúde, utilizar o estudo realizado para levantar os pontos críticos que se apresentam capacitação dos profissionais de saúde por micro área de abrangência. Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade), utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização e avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- h) Apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário, Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.

- i) Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário, Monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde. • Os serviços deverão ser prestados “in loco” no mínimo três vezes na semana, com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.
- j) A contratada deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também a distância, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype e Whatsapp.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, conforme as necessidades do ente público, também à distância, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype e Whatsapp.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **3.1. DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ 16.333,34 (dezesesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

### **3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago de maneira proporcional ao produto entregue/serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, devidamente preenchida.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 50 (cinquenta) dias, contados da data da assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Prestar o serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- e. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- g. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura..

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/ Descrição</b>
1301	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	102	Ordinário	0560.000	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.6.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Hécio Roque, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 08 de Janeiro de 2021.

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**ATA CONSULTORIA E**

**ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE**

CNPJ 19.234.960/0001-44

**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF n° \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF n° \_\_\_\_\_ .